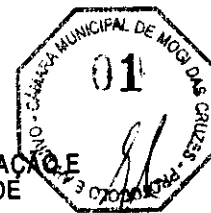


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 20/10/2009
Embrasil
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 245/09

Mogi das Cruzes, 14 de outubro de 2009

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 80, *caput*, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da exposição de motivos da Secretaria Municipal de Administração, o anexo projeto de lei complementar que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, na forma que especifica, e dá outras providências.

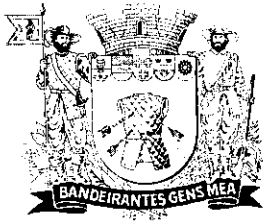
2. De acordo com o projeto de lei complementar, fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel residencial de propriedade de aposentado ou pensionista com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte.

3. Para gozar do benefício fiscal, o imóvel residencial de propriedade do aposentado ou pensionista deverá ter terreno com área de até 500m² (quinhentos metros quadrados) e área edificada de até 70m² (setenta metros quadrados).

4. A concessão do benefício da isenção de IPTU dependerá de requerimento anual do interessado, instruído com:

- prova de sua condição de aposentado e idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- prova de que seu rendimento mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos em 1º de janeiro de cada ano;
- prova de que é proprietário de único imóvel residencial e nele reside.

5. O pedido de isenção anual deverá dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do carnê para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



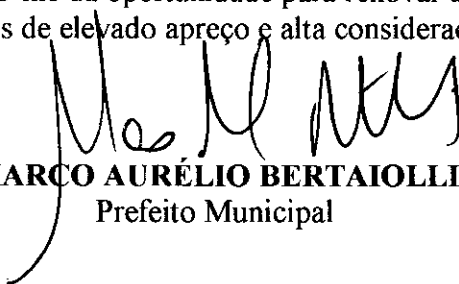
MENSAGEM GP Nº 245/09 – fls. 2

6. De acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, a isenção do IPTU aos aposentados e pensionistas, na forma que especifica, não afetará as metas e resultados fiscais previstos no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando as disposições contidas no § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.151, de 26 de junho de 2008,

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 15.414/09, contendo a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Administração expondo as razões que justificam, plenamente, a isenção do IPTU aos aposentados e pensionistas; as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos; a Declaração do Ordenador da Despesa e a estimativa do impacto trienal (2010, 2011 e 2012) da renúncia da Receita, também considerando sua eventual e posterior operação, para fins do cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei complementar ora encaminhada.

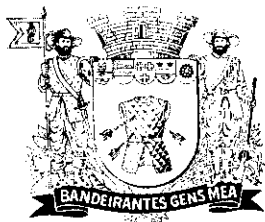
8. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008 / 09

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel residencial de propriedade de aposentado ou pensionista com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte.

Parágrafo único. O imóvel residencial de propriedade do aposentado ou pensionista deverá ter terreno com área de até 500m² (quinhentos metros quadrados) e área edificada de até 70m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º desta lei complementar dependerá de requerimento anual do interessado, instruído com:

I – prova de sua condição de aposentado e idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - prova de que seu rendimento mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos em 1º de janeiro de cada ano;

III – prova de que é proprietário de único imóvel residencial e nele reside.

Art. 3º O pedido de isenção anual deverá dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do carnê para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14
de outubro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/Rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 176 / 2009
Projeto de Lei Complementar	n° 08 / 2009
Parecer da A.J.	n° 151 / 2009

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo "**concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, na forma que específica, e dá outras providências**".

Instrui o presente feito a Mensagem GP n° 245/09 (fls. 01/02), contendo a cópia da minuta do texto legal a ser votado que se encontra disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03), cópia do processo administrativo de n°. 15.414/09-AD (fls. 04/16), contendo cópia do ofício n° 45/09 - SMA (fls. 05), minuta do projeto de lei complementar (fls. 06/07), manifestações dos Senhores Secretários de Administração e Finanças (fls. 08), declaração de impacto orçamentário subscrita pelo Senhor Prefeito em cumprimento ao art. 14, da Lei 101/2000 (fls. 09/13), manifestação do Senhor Prefeito (fls. 14) e parecer do Diretor do departamento jurídico (fls. 16).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no **artigo 150, inciso II, alínea da Constituição Federal e artigos 80, "caput" e 121, incisos II, da Lei Orgânica do Município.**

O Projeto de Lei Complementar em exame trata da concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, na forma que específica, e dá outras providências.

A proposição em estudo atende ao que fora consignado no ofício de n°. 45/09 - SMA, razão pela qual a concessão da isenção em referência abrangerá os aposentados e pensionistas que se encontrem nas condições e requisitos estabelecidos no projeto de lei complementar, em especial aqueles constantes dos artigos 1° e 2°.

As razões da apresentação do projeto de lei complementar se encontram delineadas na justificativa contida na **mensagem GP n°. 245/09**, através dos documentos nela encartados.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei Complementar traz em seu bojo a informação de que a renúncia à receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando às disposições contidas no § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 6.151/2008, conforme demonstra o estudo de impacto orçamentário trienal subscrito pelo Senhor Prefeito, em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), motivo pelo qual cumpre formalmente o requisito exigido pela Lei.

Analisando a proposição apresentada no Projeto de Lei Complementar verifica-se que a mesma não conflita em nada com a isenção tratada na **Lei Complementar nº. 36/05 (cópia anexa)**, visto que a isenção ali referida destina-se a situação diferente da prevista no presente projeto de lei complementar em exame, mesmo porque a obtenção da isenção só poderá ser objeto de deferimento se promovida em razão do que dispõe uma ou outra Lei, ou seja, por única via legal a ser escolhida, mais ainda, desde que preenchidos os requisitos determinadores ao seu acolhimento.

Posto isto, a matéria inserida no **Projeto de Lei Complementar nº 08/09**, sob o aspecto jurídico não apresenta óbices, restando apenas a análise de mérito, que deverá ser apreciada pelo **Colendo Plenário**, cuja aprovação dependerá de voto favorável da **maioria absoluta** dos **Senhores Vereadores presentes à Sessão** em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 77 da LOM e artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo a votação ser nominal**, nos termos do artigo 171, § 2º e § 3º, alínea "a", do mesmo Estatuto (Resolução nº 05/2001).

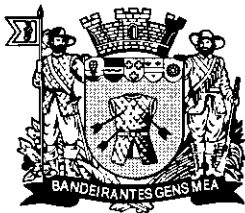
Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP nº 245/2009**.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 09 de novembro de

2.009

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

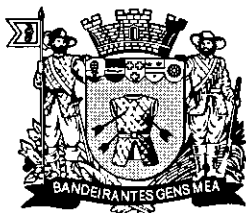
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei Complementar nº 08/2009
Processo nº 176/2009

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre a concessão do IPTU na forma que especifica.

Na Mensagem GP nº 245/2009, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia de inteiro teor do processo administrativo, que visa conceder isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU), desde que preenchidos e comprovados determinados requisitos, havendo para tanto estudo de impacto e pareceres das Secretarias Municipais.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2009**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de novembro de 2.009.



OLÍMPIO OSAMI TOMIYAMA
Presidente



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator



GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 08/09

A proposição ora sob exame, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, na forma que especifica.

Na Mensagem GP nº 245/09, o Senhor Prefeito informa que a proposição que visa dar isenção do IPTU aos aposentados e pensionistas que tem rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a dois salários mínimos e que se constitua no único patrimônio imóvel e seja o domicílio do contribuinte.

A douta Assessoria Jurídica, no Parecer da A. J. nº 151/2009, após o necessário exame da matéria, informa que a proposição não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Colendo Plenário.

No parecer de folhas 22 e 23, a Comissão de Justiça e Redação destaca o mérito da proposição e por entender que não existem impedimentos de ordem jurídica ou formal, conclui pela normal tramitação da mesma.

Assim, diante de todo o relatado e da ausência de entraves de natureza financeira e orçamentária posto que o Senhor Prefeito, no bojo do processado, informa que a renúncia da receita não afetará as metas dos resultados fiscais e ainda apresenta o estudo de impacto nos orçamentos dos próximos três exercícios financeiros, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 08/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de dezembro de 2009.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator

FRANCISCO MOAGIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro